LEI Nº 2532 DE 27/10/89.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM, o qual, no âmbito municipal e segundo as pecualidades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MG e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM, é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - são objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - Propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a com as diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais CONEN e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II - Estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos, técnicos e científicos, referentes ao uso e trafico de entorpecentes e substancias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas.

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do trafico e uso indevido de substancias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEM/MG.

IV - Propor, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros 6rgãos, a celebração de convênios, ou protocolo de intenções e serviços, para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por representantes das seguintes disseminações entorpecentes de acordo com COMEN, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de Iturama- 03 (três) elementos;
- Associação Comercial e Industrial de Iturama
- 01 (um) elemento;
- Ordem dos Advogados do Brasil/Iturama 01(um) elemento;
- Juizado de Menores - 01(um) elemento;

- Rotary Clube - 01(um) elemento;
-Departamento de Promoção Humana elemento; 01(um) elemento
- Departamento de Saúde - 01 (um) elemento;
- Departamento de Educação e Cultura - 01(um) elemento;
- Câmara Municipal de Iturama ;03(três) elementos;
- 43ª Cia. De Policia Militar – 01(um) elemento;
- Delegacia de Segurança Pública de Iturama 01(um) elemento;
- Maçonaria - 01(um) elemento;
- Associação de Moradores de Bairros - 01 (um) elemento;
- Centro de Recuperação de Alcoólatras/CEREA 01(um) elemento;
- Paróquia de N.S. de Fátima - 01(um) elemento;
-Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - 01(um) elemento;

§ 1º - O Conselho terá um representante de honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Iturama é membro nato do Conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reduzidos.

Art. 5º - As atividades não serão remuneradas, considerando-se Público os serviços prestados aos Entorpecentes – COMEN, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de outubro de 1989.

Prefeito Municipal